



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 96/2018

Regulamenta o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017, quanto à distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017.

**Art. 2º** A distribuição de turmas ou aulas obedecerá aos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (**comprovação através de declaração do próprio docente, sob as penas da lei**);
- II - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (**comprovação através de portarias de nomeação**);
- III - Maior titulação, comprovando mediante apresentação de:
  - a) **Certificados/diplomas de escolaridade**: Maior Nível e Classe de progressão de acordo com o anexo 04 (quatro) da Lei Complementar 031/2017.
- IV - professor com maior tempo de serviço no Município; (**comprovação através de declaração do próprio docente, sob as penas da lei**);
- V - proximidade da escola; (**comprovação através do comprovante de endereço atualizado**)
- VI - maior idade (**comprovação através de documento de identidade oficial com foto**).

**Art. 3º** Deverão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: Fica assegurada, ao profissional do magistério, a contagem de tempo de serviço exercido em função de suporte pedagógico à docência, vice direção e direção exceto para os cargos em desvio de função ou Licença sem vencimentos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado, (ou seja, manhã tarde ou noite, quando for o caso), desde que feche às **20 horas semanais**. Os casos omissos a este artigo serão analisados pela Comissão do Plano de Carreira, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fica assegurado, aos inscritos no do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, prioritariamente e primeiramente aos profissionais do magistério que fazem parte do mesmo, a escolha da turma, série/ano e turno, para que possam dar continuidade ao programa no ano seguinte. De acordo com orientações do próprio PNAIC, faz-se necessário, que estes estejam nas turmas que o contemplam, Educação Infantil 4 e 5 anos e/ou 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, e se preferencialmente trabalhando com os mesmos alunos do ano anterior visando o processo contínuo de alfabetização.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos ouvintes do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, comprovado através de relatório de frequência assinado pelo coordenador local o direito de escolha da turma, série/ano e turno.

**Art. 6º** A distribuição de turmas deverá ocorrer antes do início do período letivo, devendo, no entanto a Direção divulgar previamente, através da Secretaria Municipal de Educação, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sobre os prazos para inscrição.

**Art. 7º** Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com o **art.2º** deste Decreto.

**Art. 8º** A qualquer tempo poderá ser solicitados ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

**Art. 9º** A falta de veracidade nas informações ou sua inexatidão será utilizada como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

**Art. 10.** O profissional do magistério responderá civil e criminalmente, por informações prestadas que não correspondam com a verdade.

**Art. 11.** Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no **art.2º** deste Decreto.

**Art. 12.** Os documentos apresentados pelos profissionais participantes da distribuição de turmas ou aulas serão avaliados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13.** A distribuição de turmas ou aulas será de acordo com Cronograma definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá dia, horário e local para acontecer.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando os Decretos 185, 252/2015 e 03/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de janeiro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Andréia Savoldi Teixeira*  
**ANDRÉIA SAVOLDI TEIXEIRA**  
Secretária de Educação

27-08-1990

01-01-1993

**CANDÓI**

Publicado no Diário Oficial  
Nº 399 01  
De 26/01/2018  
Ass: *[Handwritten Signature]*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)